



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Ata de Reunião n. 02/2017

3ª Reunião do Comitê de Precatórios
do Estado de Santa Catarina

DADOS	
Local, data e horário	Sala de reuniões do HS, Torre II, Tribunal de Justiça 2/3/2017, às 10h00
Tema	3ª Reunião do Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina

PRESENÇA MEMBROS	ÓRGÃO	Assinatura
Juiz Luís Felipe Canever COORDENADOR	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	
Des. Presidente Gracio Ricardo Barbosa Petrone, rep. neste ato pela Des. Vice-Presidente Mari Eleda Migliorini	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	
Procurador Andrei Mattiuzi Balvedi	Ministério Público Federal em Santa Catarina	
Procurador-Chefe Marcelo Goss neves	Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina	
Procurador-Chefe Rogers Martins Colombo	Advocacia Geral da União em Santa Catarina	
Promotora de Justiça Vânia Lúcia Sangali	Ministério Público do Estado de Santa Catarina	
Procurador Bruno de Macedo Dias	Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina	
Dr. Edinando Brustolin	FECAM	
Dr. Gabriel Augusto Peregrino Ferreira	OAB/SC	
Demais participantes		
Clóvis Nunes	Assessor de Precatórios do TJSC	
Diogo Gustavo Beppler	Representante da FECAM	
Jorilton de Souza	Coordenador Precatórios do TRT da 12ª Região	



DELIBERAÇÕES – Resumo

1. A reunião foi presidida pelo Juiz Assessor de Precatórios Luís Felipe Canever, Coordenador do Comitê, que deu início aos trabalhos tecendo algumas considerações sobre o que foi deliberado na última reunião.
2. Após esse exposição inicial, o Juiz Coordenador abriu as discussões para possível deliberação. O representante da Fecam, Dr. Edinando Brustolin, informou da sua preocupação com aqueles Municípios que não conseguiram realizar o repasse da parcela do ano de 2016, contudo, elogiou a iniciativa do Tribunal e apesar de não conseguir representar a vontade da maioria dos Municípios, entende como plausível e justa a proposição apresentada. Mencionou, ainda, que o financiamento externo para quitação dos precatórios, somado a possibilidade de realização de acordos com deságios, também é uma alternativa que poderá ser adotada pelos Municípios.
3. O Juiz Coordenador, mencionou reunião realizada com um grupo de prefeitos, onde foi esclarecido as questões aqui discutidas, sendo relatado por alguns Prefeitos a existência de créditos em precatórios federais que poderão ser utilizados na quitação das suas dívidas;
4. O Dr. Bruno Macedo Dias, informou sua participação em reunião com a Secretaria da Fazenda, mas a princípio, não houve interesse de membros daquele Órgão em participar do presente ato. Mencionou que o assunto aqui tratado vem sendo discutido diretamente pelo Gabinete do Governador, inclusive com apresentação de teses ainda não apreciadas no procedimento administrativo que cuida dos repasses do Regime Especial do Estado. Entende que as questões do passivo do ano de 2016 e do ano de 2017, pelo fato das teses já apresentadas, deveriam ser tratadas de forma separada. Afirma que a princípio o Estado aceitaria o parcelamento do ano de 2016, no valor apresentado pelo próprio Estado, mas não nos percentuais mínimos propostos.
5. Dr. Gabriel Pelegrino, solicitou alguns esclarecimentos sobre a proposição do Estado, sendo prontamente esclarecido pelo Dr. Bruno Macedo Dias.
6. Foram debatidas algumas teses sobre a recente decisão liminar do STF, em que foi mantido o percentual de repasse das parcelas devidas pelo Estado do Paraná. Também houve debates sobre os efeitos da decisão de modulação da Adin 4425 e da nova Emenda Constitucional 94.
7. Foi esclarecido após alguns questionamentos que a proposição é no sentido que as parcelas não poderão ser inferiores a 3% da Receita Corrente Líquida - RCL, nem ultrapassar o número máximo de 10 parcelas.
8. Por solicitação do Dr. Edinando Brustolin, fica consignado que o percentual mínimo de 3% RCL, terá como base de cálculo a média dos últimos doze meses da Receita Corrente Líquida do mês de referência/pagamento. Ficou ainda consignado que o parcelamento é referente ao montante em atraso de 2016.
9. Ficou também esclarecido, que em eventual parcelamento, a primeira parcela deverá impreterivelmente ser paga no mês de março de 2017 e a última não poderá ultrapassar o mês de dezembro/2017.
10. A Desembargadora Mari Eleda Migliorini, representando o TRT da 12ª. Região, gostaria que ficasse consignado a seguinte manifestação: “Diante das deliberações da 2ª Reunião do Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina, realizada em 14/02/2017, na Sala de Reuniões do HS, Torre II, do Tribunal de Justiça, em especial



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

quanto ao item 4 da Ata de Reunião nº 01/2017, passo a tecer algumas considerações.

Considerando que os Municípios se encontram em situação financeira precária, fato de conhecimento público, diante de tantas notícias diárias sobre o tema. Considerando que a determinação do sequestro das contas do ente federado inadimplente, conforme previsão legal, pode trazer mais prejuízos e transtornos do que o acolhimento da proposta de parcelamento do montante devido. Considerando que se trata de situação excepcional e como tal dever ser tratada de forma diferenciada. Considerando que embora os créditos trabalhistas tenham natureza alimentar, sendo, pois, privilegiados, em regra vêm sendo incluídos na ordem cronológica para pagamento, pois não são quitados no exercício legal, diante do passivo expressivo das dívidas dos Municípios. Considerando que a proposta contempla expressamente que se trata de parcelamento dos valores devidos para o exercício de 2016 e que os duodécimos do ano de 2017 devem ser regularmente quitados. Considerando que não há como se consultar os credores sobre a proposta que será feita aos Municípios diante do número expressivo de precatórios (credores). Decido, encaminhar manifestação favorável à proposta.

11. O Juiz coordenador, finalizando as discussões, colocou em votação a proposta apresentada na reunião anterior, com os esclarecimentos dos itens 7, 8 e 9 acima, sendo que, colhidos os votos, por maioria, vencidos a Procuradoria Geral do Estado e o representante da Fecam, foi acolhida a integralidade da proposta.

12. O representante da Procuradoria Geral do Estado, vencido em parte, por entender que o percentual mínimo deve ser mero balizador da decisão do Chefe do Poder Judiciário, que poderia reduzi-lo de acordo com a razoabilidade e complexidade financeira apresentada.

13. O representante da Fecam, embora favorável aos termos da proposição, consigna ausência de legitimidade para veicular as pretensões individuais de cada um dos municípios catarinenses.

14. O representante da OAB/SC, embora favorável a proposição, consigna ausência de legitimidade para veicular as pretensões individuais de cada um dos credores de precatórios.

15. Deu-se por encerrada a reunião, e eu, _____ Clóvis Nunes, Assessor de Precatórios do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente ata.